

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Dispensa De Licitação Nº 049/2025
Processo Administrativo Nº 168/2025
Contrato nº 252/2025

Termo de Contrato de serviço que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA** e a Empresa **MELO CATAPANO ENGENHARIA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA**, órgão da administração pública em geral, natureza jurídica município, sediada na Praça Barão do Rio Branco, n.º 01 – Centro, Juazeiro/BA, cadastrada no CNPJ nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO DE OBRAS ESTRUTURANTES, Sr. VAGNER SOARES SOUZA**, brasileiro, CPF: 059.426.775-73, nomeado(a) pelo Decreto nº 033/2025, publicado no DOEM de 03 de janeiro 2025, portadora da Matrícula Funcional nº 44.222, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MELO CATAPANO ENGENHARIA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF SOB O Nº 55.081.457/0001-60, sediado(a) no endereço RUA BARTOLOMEU MEDEIROS, BAIRRO GUADALUPE, OLINDA/PE doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **JOÃO ALIRIO DE OLIVEIRA CATAPANO**, CONFORME ATOS CONSTITUTIVOS DA EMPRESA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato para serviço, vinculado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO 168/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2025**, autorizado pela autoridade competente, que se regerá pelas disposições da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e notadamente o **ART. 75, INCISO I**, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1.** contratação dos serviços para execução de 6 pontos de sondagens mistas com critério de paralisação em 5m após a camada de impenetrabilidade, para projeto de obras portuárias do tipo instalações Portuárias Públicas de Pequeno Porte - IP4 em JUAZEIRO/BA.
- 1.2.** Os bens são classificados como comuns uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo CONTRATO por meio de especificações usuais de mercado. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto municipal n. 056/2024
- 1.3.** O presente CONTRATO tem como base legal a Lei 14.133/2021, especificamente seus artigos art. 75, I, e § 1.º, da Lei nº 14.133/2021, c/c com o Decreto nº 056/2024.
- 1.4.** Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: *“Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica.”*
- 1.5.** No presente caso, a dispensa de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;

1.6. A contratação, via dispensa de licitação, em razão do montante total e da apresentação da proposta mais vantajosa, dentro dos valores usuais, torna-se menos custosa economicamente e pragmaticamente do que à realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.

1.7. Por se tratar de um fornecimento comum, no qual existe a possibilidade de aferição dos padrões de desempenho e qualidade pretendidos mediante as informações contidas neste CONTRATO, entendemos pela desnecessidade do estudo técnico preliminar e análise de riscos.

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1. A execução de 6 pontos de sondagens mistas com critério de paralisação em 5m após a camada de impenetrabilidade, para projeto de obras portuárias do tipo instalações Portuárias Públicas de Pequeno Porte - IP4 em JUAZEIRO/BA. é uma etapa fundamental para a caracterização geotécnica do solo, fornecendo informações essenciais para o dimensionamento e segurança das fundações das edificações e infraestruturas planejadas. A realização dessas sondagens é indispensável para garantir a viabilidade técnica e econômica dos projetos, além de mitigar riscos estruturais e otimizar o uso de recursos no desenvolvimento das obras.

2.2. Objetivos das Sondagens: As sondagens geotécnicas têm como objetivo o conhecimento detalhado do domínio geomorfológico da região, bem como das características geotécnicas dos materiais a serem trabalhados, tanto para fundações quanto para obras de terraplenagem.

2.3. Sondagem SPT: As sondagens à percussão (SPT) serão programadas, principalmente, em trechos com aterros superiores a 3,00 metros de altura e em obras de arte especiais. O ensaio SPT permite a determinação do índice de resistência à penetração, que auxilia na definição da capacidade de suporte do terreno e na identificação de solos com baixa compressibilidade. A sondagem deverá atingir a profundidade impenetrável, conforme estabelecido pela Norma NBR 6484 (em vigor), sendo fundamental para a segurança das fundações e para detectar possíveis problemas relacionados ao solo.

2.4. A sondagem a trado será realizada para subsidiar projetos de pavimentação e drenagem, com foco em identificar as camadas de solo e suas propriedades. A profundidade das sondagens será definida conforme as necessidades do projeto e as características do terreno. As sondagens a trado também possibilitam a coleta de amostras de solo para ensaios laboratoriais complementares, caso necessário.

2.5. Metodologia e Procedimentos: Durante a execução das sondagens, será feito o registro das profundidades de cada camada de solo, a presença de lençol freático e materiais com excesso de umidade. Nos casos onde ocorrer lençol freático ou material com excesso de umidade, os furos serão mantidos abertos e protegidos por no mínimo 24 horas para observar variações no nível d'água ou afloramento. As informações obtidas serão consolidadas em Boletins de Sondagem, acompanhados de relatórios técnicos com desenhos de locação das sondagens e perfis do subsolo.

2.6. Ensaios Complementares: Serão realizados ensaios laboratoriais para análise do comportamento dos solos, conforme as seguintes normas da ABNT em vigor:

- a) NBR 9895 – Ensaio de Suporte Califórnia de Solos (ISC);
- b) NBR 6459 – Determinação do Limite de Liquidez;
- c) NBR 7180 – Determinação do Limite de Plasticidade;
- d) NBR 7182 – Ensaio de Compactação;
- e) NBR 7181 – Análise Granulométrica.

2.7. Esses ensaios permitirão um aprofundamento no entendimento das propriedades dos solos e sua classificação, facilitando o dimensionamento das fundações e o desenvolvimento dos projetos de infraestrutura.

2.8. Resultados Esperados: A investigação geotécnica, por meio da sondagem SPT e a trado, proporcionará:

- Identificação das camadas do subsolo, possibilitando a análise da capacidade de suporte do terreno;
- Determinação da resistência do solo, com base nos índices de resistência à penetração obtidos pelo ensaio SPT;
- Coleta de amostras para ensaios laboratoriais complementares;
- Detecção do lençol freático, um fator crucial para o projeto de fundações e escavação;
- Escolha do tipo de fundação mais adequado (rasas ou profundas), garantindo segurança e otimização dos custos.

2.9. A realização das sondagens SPT e a trado é uma etapa imprescindível para garantir a segurança, a estabilidade e a viabilidade técnica das obras a serem implantadas no município de Juazeiro-BA. Os dados gerados por essas sondagens serão fundamentais para o adequado planejamento e execução das fundações, além de minimizar riscos estruturais e garantir a durabilidade das infraestruturas e edificações projetadas.

2.10. JUSTIFICATIVA PARA A MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

- A contratação empresa de engenharia para sondagens SPT (STANDARD PENETRATION TEST) e a trado no município de Juazeiro-BA foi realizada por meio da modalidade de dispensa de licitação, conforme previsão do artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A referida obra possui valor estimado inferior ao limite previsto para dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia, conforme o artigo 75, § 1º, da referida lei.
- A contratação por dispensa é plenamente respaldada pela legislação vigente, visto que a obra se enquadra como uma "obra de pequeno valor", destinada a garantir a acessibilidade ao transporte fluvial, essencial para a mobilidade e o desenvolvimento local. Em situações como essa, a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 75, permite a dispensa de licitação, visando a celeridade e a eficiência na execução de serviços públicos de baixo custo e de relevância social imediata.
- Além disso, o Tribunal de Contas da União (TCU), em diversas decisões (exemplo: Acórdão nº 2.628/2019), tem consolidado o entendimento de que, quando o valor da contratação está dentro dos limites legais, a dispensa de licitação é válida e deve ser considerada uma prática legítima para a Administração Pública, desde que observadas as condições legais e a motivação pública da contratação.
- Portanto, considerando o valor da obra e a urgência da necessidade, a contratação por dispensa de licitação é plenamente justificável e encontra respaldo tanto na legislação federal vigente quanto na jurisprudência do TCU, garantindo a legalidade e a eficiência no atendimento às necessidades da comunidade de Juazeiro-BA.

3.0. CLÁUSULA TERCEIRA – DADOS DO TERMO DE CONTRATO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Veículo de apoio	01	VB	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
02	Barco de apoio	01	VB	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00
03	Balsa para execução de furos em lamina d'agua	01	VB	R\$ 21.000,00	R\$ 21.000,00
04	Instalação do equipamento de perfuração por furo	06	UND	R\$3.000,00	R\$18.000,00
05	Mobilização de equipe/equipamentos de sondagem Rotativa	01	VB	R\$15.000,00	R\$15.000,00
06	Sondagem mista em solo (SPT e SR)	12	METRO	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
07	SPT - Sondagem rotativa diâmetro NW	30	METRO	R\$1.200,00	R\$36.000,00
TOTAL					R\$ 111.200,00

- A vigência para a execução dos serviços constantes no objeto deste termo é de até 01 mês, e o prazo de vigência de 03 (três) meses condicionado a eficácia a sua publicação em Diário Oficial, podendo ocorrer a prorrogação de vigência do contrato, caso cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

- b) Regime de Execução: Empreitada por preço global.
- c) O orçamento para a contratação do objeto tem como valor máximo o preço cotado de R\$ **111.200,00** (cento e onze mil, e duzentos reais).
- d) Critério de escolha: Menor Preço.
- e) Modalidade: Dispensa de licitação.
- f) A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução proposta consiste na contratação de uma empresa de engenharia para a execução de sondagens SPT (Standard Penetration Test) e a trado no município de Juazeiro-BA. O objetivo é atender à necessidade de investigação geotécnica, abrangendo a sondagem a percussão e a sondagem a trado para estudo de jazida.

4.2. O estudo e o laudo resultantes permitirão um conhecimento detalhado das características do solo, viabilizando futuras adequações civis e tratamentos necessários na região, garantindo maior segurança e eficiência para projetos de engenharia e infraestrutura.

4.3. A contratação foi realizada por dispensa de licitação, conforme a lei nº 14.133/2021, devido ao valor da obra ser inferior a R\$ 114.240,00 (cento e quatorze mil, duzentos e quarenta reais), caracterizando-a como de pequeno valor. A opção pela dispensa visa agilizar o processo, garantindo celeridade na execução. A decisão é respaldada pela jurisprudência do TCU, que valida a dispensa de licitação para obras com baixo custo e interesse social. A execução da obra atende aos princípios de legalidade e eficiência, promovendo o bem-estar da comunidade local.

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 08.08.000

Projeto Atividade: 1057

Elemento de Despesas: 449051

Fonte:

1500/1700/1706/1708/1720/1754

6.0. CLÁUSULA SEXTA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal 14.133/2021.

6.1.1. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

Habilitação jurídica:

6.1.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

6.1.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.1.2.1.1. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

6.1.1.2.1.2. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.1.1.2.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

6.1.1.2.1.4. No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.

6.1.1.2.1.5. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Qualificação Técnica:

- a) Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que o contratado executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, serviços da natureza e vulto similares com o objeto da presente contratação;
- b) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o art. 64 da Lei 14.133/21.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1 Serão designados como responsáveis pelo contrato os seguintes servidores desta Secretaria de Obras Estruturantes: o Engenheiro Civil Mário dos Santos Silva, matrícula 44799, CPF 005.949.875-75, e o gestor do contrato, Vagner Soares Souza, matrícula 44222, CPF 059.426.775-73, ou seus respectivos substitutos formalmente designados. Será permitida a contratação de terceiros para auxiliá-los e fornecer subsídios com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

08. CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

- 8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 8.2 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação do serviço a que se referem a parcela a ser paga.
- 8.2. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 8.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato poderá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 8.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar o serviço até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 8.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis, quando for o caso.
- 8.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Contrato e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 8.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo não superior a 90 (noventa) dias, contados do

recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- 8.8.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao CONTRATADO, por escrito, as respectivas correções;
- 8.8.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 8.8.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 8.8.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos ou outro indicado para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 8.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 8.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.13. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

8.16. A Administração deverá:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.17. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

8.21. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM de correção monetária.

Forma de pagamento

8.23. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. Executar os serviços conforme especificações do termo de contrato e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

9.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;

9.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.1.5. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá e/ou outro documento equivalente;

9.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

9.1.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

9.1.8. Relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração.

9.1.12. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.1.13. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010 c/c os arts 7º.

10 . CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE obriga-se a:

10.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com

as determinações do Contrato e do Termo de Contrato;

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 10.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação;
- 10.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 10.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 10.8. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 10.9. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

11 . CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART.92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.3. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.3.1. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.3.2. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº

14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11.13. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

I. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

II. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada se de interesse da administração até a conclusão do objeto, caso em que deverá a administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

III. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1 É vedado ao contratado:

- I. Caucionar ou utilizar este termo de contrato para qualquer operação financeira;
- II. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da contratante, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e 125 da lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da lei nº 14.133, de 2021.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 056/2024 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, **segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.**

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16 .1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no portal nacional de contratações públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da lei n. 12.527, de 2011.

17. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a. Município de Juazeiro/BA, reserva-se no direito de impugnar o serviço prestado, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de contrato.
- b. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal 056/2024.
- c. Fica eleito o foro da Comarca de Juazeiro/BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Juazeiro /BA, 10 de julho de 2025.

SECRETÁRIO DE OBRAS ESTRUTURANTES
VAGNER SOARES SOUZA

CONTRATANTE

JOAO ALIRIO DE
OLIVEIRA
CATAPANO:05800010595

Assinado de forma digital por
JOAO ALIRIO DE OLIVEIRA
CATAPANO:05800010595
Dados: 2025.07.10 20:03:27
-03'00'

MELO CATAPANO ENGENHARIA LTDA
CONTRATADA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9EFF-1A53-9F30-604E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOAO ALIRIO DE OLIVEIRA CATAPANO (CPF 058.XXX.XXX-95) em 10/07/2025 20:03:27 GMT-03:00

Emitido por: AC DIGITALSIGN RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



VAGNER SOARES SOUZA (CPF 059.XXX.XXX-73) em 21/07/2025 09:43:37 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/9EFF-1A53-9F30-604E>